



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CONTRATO Nº 053/2024
PROCESSO ADM Nº 038/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE
FORNECEDOR DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL BS-10 E
GASOLINA
COMUM), PARA ENTREGA DE FORMA PARCELADA,
DESTINADOS AO
ABASTECIMENTO EXCLUSIVA PARA VEÍCULOS DA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E GABINETE EM TRÂNSITO NA CIDADE DE
TERESINA, E A EMPRESA REDE MV COMBUSTIVEL LTDA-EPP
CNJP SOB O Nº 08.573.595/0001-86, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AROAZES, inscrito no CNPJ nº 06.554.984/0001-39, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, através da Secretaria Municipal de Administração seu representante legal, Secretário Municipal de Administração Sr. Lindomar Leite de Araújo, brasileiro, casado, professor, portadora da Carteira de Identidade nº 1.722.875 SSP PI, CPF nº 795.363.953-04, residente na Rua Djalma Veloso 380 - Centro, nesta cidade de AROAZES, Estado do Piauí. **CONTRATADA:** REDE MV COMBUSTIVEL LTDA-EPP, nome fantasia POSTO VITORIA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.573.595/0001-86, situada na Avenida Barão de Gurgueia, nº 2403, Bairro Vermelha, CEP 64.018.500, Teresina-PI, representada neste ato por procuração Eduarda Maria de Oliveira, brasileira, solteira, gerente Administrativa, CPF nº 604.583.883-19, RG nº 3.376.920 SSP-PI, residente e domiciliada na rua Climério Bento Gonçalves, nº 1045, Bairro São Pedro em Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de fornecedor de combustíveis (óleo diesel bs-10 e gasolina comum), para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento exclusiva para veículos da secretaria de administração e gabinete em trânsito na cidade de Teresina, Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 038/2024 - PMA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Municipal nº 243/2021, de 15 de junho de 2021, de 08 de junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.400, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O objeto do presente Termo de Contratação de fornecedor de combustíveis (óleo diesel bs-10 e gasolina comum), para entrega de forma parcelada, destinados ao abastecimento exclusiva para veículos da secretaria de administração e gabinete em trânsito na cidade de Teresina, em Trânsito na cidade de Teresina (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Gasolina comum, aspecto físico límpido e isento de impurezas.	lt	6.000	R\$ 5,51	R\$ 33.060,00
2	Óleo Diesel tipo BS-10, aspecto físico límpido e isento de impureza	lt	10.000	R\$ 6,45	R\$ 64.500,00
TOTAL GLOBAL =					R\$ 97.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, com base na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 008-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 008/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 038/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecimento imediato mediante presença na bomba de abastecimento com ordem e serviço.

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 008/2024;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura vigorará validade por 12(doze) meses, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Aroazes/PI - FPM. Exercício 2024.

FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA
500-RECURSOS NÃO VINCULADOS	04.122.1015.2007.00	90.39.00 – OUTROS SERVICOS
500 – RECURSOS	00- MANT. SEC. GOV.	TERCEIROS PJ
	04.122.1014.2024.00	90.30.00 – Material



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



NÃO
VINCULADOS
FONTE DE
RECURSOS

00- Mant
Sec. Administração
PROGRAMA
TRABALHO

de
Consumo
ELEMENTO
DESPESA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de Valor Global R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE Sr. RAFAEL COSTA DA SILVA, CPF nº 054.806.373-71.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Aroazes (PI), 16 de abril de 2024.


LINDOMAR LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração
-Contratante-

EDUARDA MARIA DE OLIVEIRA
CPF N 604.583.883-19
REPRESENTANTE DA EMPRESA
-CONTRATADO-